

## **Anexo I**

À ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Integral da Criança, realizada em 13 de março de 2025

### **ESTATUTO SOCIAL**

## **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º. O GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, doravante denominado “Associação”, é uma Associação de educação de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na Fazenda da Figueira, S/N, zona rural de Morro Agudo, São Paulo, CEP 14.649-899.

Parágrafo único: A Entidade poderá constituir escritórios e filiais em quaisquer localidades no território nacional, por decisão da Assembleia Geral, a fim de cumprir suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º. A Associação tem a missão e o compromisso de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio da excelência no cuidado à educação, à saúde, à alimentação e nutrição, à proteção social e à segurança, valorizando em cada passo do desenvolvimento da criança a autonomia, o contato com a natureza, a inovação, o incentivo na descoberta de suas emoções e relações afetivas e a qualidade no cuidado integrado da educação.

Artigo 3º. A missão e o compromisso da Entidade serão realizados por meio dos seguintes objetivos e finalidades institucionais:

- I. A promoção do desenvolvimento integral da criança, com especial atenção para a primeira infância;
- II. A fundação de estabelecimento de cuidados e educação para a primeira infância, de razão social "CRECHE VOVÓ ZIZI", com sede no município de Morro Agudo;
- III. A execução de programas e projetos que promovam a garantia, a proteção e a promoção dos direitos das crianças na primeira infância;
- IV. O estímulo e incentivo à criação de hábitos de leitura, de atividades esportivas, de contato com a natureza, de caráter cultural e artístico e outros relevantes para o desenvolvimento pleno e integral das crianças, desde a primeira infância;
- V. A criação e o desenvolvimento de projetos, atividades e práticas pedagógicas voltados às áreas dos cuidados, da educação e do desenvolvimento cognitivo, psicomotor, socioafetivo, autônomo, interacional, bem como aqueles dedicados à construção da consciência corporal e aos cuidados com a saúde e bem-estar da criança;
- VI. Fomentar atividades e experiências educativas e lúdicas que estimulem a expressão oral, o raciocínio lógico, a criatividade, a sensibilidade sensorial e a expressão artística das crianças;
- VII. Fornecer alimentação adequada visando o desenvolvimento saudável das crianças;
- VIII. Garantir um ambiente educacional inclusivo e igualitário, assegurando condições de acesso e permanência na escola para todas as crianças;
- IX. Estimular a participação ativa das famílias por meio de encontros e atividades que visem identificar as necessidades das crianças e fortalecer o vínculo entre escola e família, promovendo um processo educativo colaborativo e integrado;

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades institucionais a Associação poderá utilizar todos os meios legais para atuar na área da Educação, e, da forma que se complementarem, da Cultura, Assistência Social e Esportes, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. Realizar atividades, ações e projetos sociais, culturais, artísticos, educacionais, desportivos e assistenciais como executor, parceiro, apoiador, financiador ou patrocinador, a fim de garantirem a execução de suas finalidades institucionais na área da educação;

- II. Empreender ações, projetos e atividades que propiciem às crianças suas potencialidades e sua inclusão social;
- III. Estabelecer parcerias e associações com instituições científicas, acadêmicas, organismos públicos, privados e/ou entidades afins, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando ampliar a oferta de serviços educacionais, culturais, artísticos e assistenciais;
- IV. Desenvolver, apoiar, promover, ou ministrar projetos, palestras, seminários, atividades e oficinas em sua área de atuação, incluindo aqueles de caráter assistencial, esportivo, cultural ou artístico, que complementem os objetivos institucionais da Associação;
- V. Promover a capacitação de recursos humanos para seus professores e funcionários na área de sua atuação;
- VI. Estimular, por meio de atividades, oficinas, palestras ou outros meios, a interação e participação das famílias e da comunidade na educação e no desenvolvimento integral das crianças;
- VII. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada ao propósito e finalidades da Associação;
- VIII. Captar recursos e financiar programas e projetos que atendam aos seus objetivos e finalidades institucionais;
- IX. Gerir recursos financeiros próprios e criar patrimônio para geração de recursos contínuos para conservação, expansão e promoção de atividades pelos órgãos estatutários da Associação, por meio da utilização de rendimentos desses patrimônios;
- X. Celebrar contratos, parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais para a consecução de suas finalidades institucionais, bem como associar-se a organização com objetivos convergentes;
- XI. Receber doações ou patrocínios de fundos nacionais, estaduais e/ou municipais, de pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos nacionais e/ou estrangeiras, e de pessoas físicas;

XII. Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de suas finalidades institucionais, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. A Associação atuará na promoção gratuita da educação, em favor das crianças, que gozam de absoluta prioridade, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação dos direitos fundamentais e sociais.

§ 3º. Fica vedada a Entidade à promoção de manifestações de caráter político, eleitoral e religioso.

§ 4º. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, especialmente na aplicação de recursos de origem pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º. Compõem a Associação os associados distribuídos em três categorias:

- I. **Associados Fundadores**, pessoas físicas ou jurídicas que assinam a Ata de Constituição da entidade;
- II. **Associados Efetivos**, pessoas físicas ou jurídicas aprovadas pela Assembleia geral, mediante indicação da Diretoria, devendo constar sua admissão em Ata;
- III. **Associados Honorários**, aqueles que, por relevantes serviços prestados à Associação, forem aprovados pela Assembleia geral, devendo constar sua admissão em Ata.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. Somente os associados Fundadores e os Efetivos terão direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, estando em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. O status de associado dos associados Honorários será por tempo determinado, de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por aprovação da Assembleia geral por maioria simples.

§ 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º. Poderá ser associado qualquer pessoa física ou jurídica que preencha as seguintes condições:

- I. Dotar de capacidade civil;
- II. Estar realmente interessado e comprometido em participar ativamente dos projetos da Associação;
- III. Ser aprovada sua escolha pela Assembleia Geral;

Artigo 6º. Perde a condição de associado:

- I. A pedido: O associado que requerer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia Geral;
- II. Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria dos presentes, em decorrência da ausência injustificada em 3 (três) Assembleias Gerais ou de justa causa, ato, ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º. A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

§. 2º. Constituem justa causa para exclusão de associado:

- I. Violação do presente Estatuto e incompatibilidade com a missão e valores da organização;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

§3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Participar com direito de voz das Assembleias Gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Participar de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta Associação;
- V. Desligar-se da associação, na forma deste estatuto;
- VI. Solicitar à Diretoria todas as informações contábeis e sobre as atividades da entidade;
- VII. Apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de alcançarem as finalidades institucionais da Associação.

§ 1º. O Direito de voto sobre qualquer matéria nas Assembleias Gerais é vantagem especial dos associados Fundadores e Efetivos.

§ 2º. No caso de empate em qualquer votação ocorrida nas Assembleias Gerais realizadas, caberá aos associados Fundadores exercerem o voto de qualidade.

Artigo 8º. São deveres de todos os associados:

- I. Observar e cumprir as determinações deste Estatuto, das deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para as quais sejam convocados;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- V. Zelar pela preservação do patrimônio social da entidade;
- VI. Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 9º. A Entidade terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Conselho Fiscal;**
- III. Diretoria.**

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre as seguintes pautas:
  - a) Análise e aprovação de relatórios anuais elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
  - b) Análise e aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
  - c) Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior;
  - d) Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada três anos;
  - e) Aprovação das propostas de orçamento e atividades para o exercício seguinte da Associação, previamente submetidas pela Diretoria.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, para deliberar sobre as seguintes pautas:
  - a) Decidir pela reforma do Estatuto Social e a destituição dos membros da Diretoria;
  - b) Decidir sobre a admissão, ou não, e exclusão de associados;
  - c) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
  - d) Decidir sobre remuneração da Diretoria;
  - e) Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação de seus bens;

- f) Deliberar sobre a abertura de escritórios e filiais;
- g) Decidir qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou, em sua ausência, por quem este indicar, desde que pertença ao quadro associativo.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária compete ao(a) Diretor(a) Executivo(a) da Associação e se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado em sua sede social OU por e-mail, do qual constará o local, data, hora e a ordem do dia.

§ 4º. A presença de todos os associados em dia com suas obrigações à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º. A Assembleia Geral Ordinária se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º. No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da associação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito à voz e voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembleia, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito à voto, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 9º. Fica autorizada a participação do associado mediante procuração para aquela reunião em específico.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 12. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente que possuam formação acadêmica ou profissional compatível com o cargo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias;

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o orçamento anual da associação, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- I. O Conselho Fiscal, após reunir-se ordinariamente, deverá elaborar parecer técnico a respeito do orçamento da associação e sua situação financeira, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária do período seguinte.

§ 5º. As decisões do Conselho se dão por maioria simples.

Artigo 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração da entidade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar por meio de pareceres sobre o orçamento anual da associação, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e sobre programas ou projetos relativos às atividades da entidade, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- III. Acompanhar o trabalho de auditores independentes e prestar contas aos Associados e autoridades competentes;
- IV. Elaborar Parecer para análise da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

Artigo 14. – A Entidade será gerida pela Diretoria, composta por:

- I. Diretor(a) Executivo(a);
- II. Diretor(a) Pedagógico(a);

Artigo 15. À Diretoria Executiva compete a administração geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir as atividades da Associação e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto Social, em seu Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual das atividades da associação, incluindo a movimentação financeira;
- V. Elaborar o orçamento da Associação para o exercício do ano seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- VII. Contratar e admitir funcionários;
- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;
- IX. Garantir alocação eficaz de recursos para atividades e projetos;
- X. Assinar ou cumprir quaisquer acordos ou documentos relacionados com as atividades da Associação, observadas as condições para aprovação dos demais órgãos de administração.

Artigo 16. Ao Diretor Pedagógico compete as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento da Associação e submetê-los ao Diretor (a) Executivo(a);

- II. Elaborar os projetos educacionais e atividades relacionadas às finalidades da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Coordenar e executar os planos de trabalho e projetos educacionais e atividades relacionadas, após aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 17. A Diretoria será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de Diretores associados ou não.

§ 2º. Os diretores que atuarem na gestão executiva da Associação poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação, desde que tenham sua remuneração aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 18. A Diretoria manterá na sede da Associação o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 19. A Diretoria Executiva pode constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais atos podem ser praticados, o prazo de duração do mandato e limites de valores.

Artigo 20. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante, que permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído.

## **CAPÍTULO IV**

### **GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 21. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de

Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a legislação.

Artigo 22. O patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda, donativos, contribuições associativas, direitos e possíveis valores obtidos a partir de prestação de serviços, eventos e outras atividades relacionadas com as finalidades institucionais, sendo integralmente revertidos em benefício da Associação.

Parágrafo único. Constituem a receita da Associação recursos obtidos por meio de doações, patrocínios, leis de incentivo, verbas de parcerias e contratos com o Poder Público, rendimentos e quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 23. A Entidade aplicará todo seu patrimônio e receitas no território nacional, devendo ser integralmente utilizados na consecução de seus objetivos institucionais e de seus fins estatutários.

Artigo 24. Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 25. No caso de dissolução da Entidade o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 26. A Entidade é apartidária e não adota nenhuma ideologia política ou crença religiosa. Além disso, repudia qualquer forma de preconceito, seja por motivos de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou outros.

Artigo 27. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 28. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Morro Agudo-SP, 13 de março de 2025

GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA

DocuSigned by  
Bulky, J. L. L. L.  
Assinado por: BEATRIZ DE CAMARGO 08020948000110  
CPF: 00774050871  
DataHora da Assinatura: 15/04/2025 | 03:28:50 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital P1 A1  
C: BR  
Email: AG.SingularID.Multiple  
ICP  
00021642000110441

**BEATRIZ DE CAMARGO**

**Diretora Executiva**

**Representante Legal da Associação Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Integral da  
Criança**

DocuSigned by  
Rafaela Lins  
Assinado por: MARIANA KIEFER KRUCHIN 31540110866  
CPF: 31540110866  
DataHora da Assinatura: 15/04/2025 | 13:29:41 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Email: AG.VALID.RFB.v1  
ICP  
00033CFED78848C...

**MARIANA KIEFER KRUCHIN**

**OAB/SP 331.896**